



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº  
252/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SALTO DO JACUÍ E LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS  
E MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS , inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GELSO SOARES DE BRITO** e de outro lado a empresa **LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 37.931.064/0001-16, sediada na Rua São Paulo, nº 826, Galpão 01, Bairro Jardim Dourado, Porto Belo/SC, representado neste ato por sua representante legal, Srª **PAOLA JENNIFER SOINSKI**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS

O Contrato Administrativo nº 252/2025 teve por objeto a **aquisição de medicamentos, materiais ambulatoriais e demais insumos hospitalares destinados ao Hospital Aderbal Schneider e demais unidades de saúde do Município**, conforme disposto na Cláusula Primeira.

Em execução ao referido contrato, a empresa **entregou apenas 200 (duzentos) frascos de álcool 70% (item 203)**, deixando de fornecer todos os demais produtos relacionados no objeto contratual, mesmo após reiteradas solicitações e prorrogações de prazo concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a **contratada permaneceu silente diante das notificações administrativas encaminhadas pelo Município**, não apresentando justificativas, esclarecimentos ou cronograma de entrega, o que evidencia **inadimplemento parcial e injustificado das obrigações contratuais assumidas**.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS



O comportamento da contratada caracteriza **inexecução parcial do contrato**, em violação direta às obrigações estabelecidas nas **Cláusulas Terceira (entrega do material) e Quinta (responsabilidades da contratada)**.

Nos termos da **Cláusula Oitava, inciso I**, constitui motivo para rescisão unilateral o não cumprimento das obrigações contratuais.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu **art. 137, inciso I**, autoriza a rescisão unilateral nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, enquanto o **art. 156** e seguintes dispõem sobre as sanções cabíveis ao contratado infrator.

De igual forma, a **Cláusula Quarta do contrato** prevê expressamente que a inexecução parcial ensejará a aplicação das penalidades administrativas previstas, inclusive multa e impedimento de licitar.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICADAS**

Considerando o inadimplemento **parcial** das obrigações contratuais, representado pela **entrega de apenas uma pequena fração do objeto (200 frascos de álcool 70%)**, e a ausência de justificativas formais, **aplicam-se as seguintes sanções à empresa LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, com base na **Cláusula Quarta do Contrato nº 252/2025** e nos arts. **156, 157 e 158** da **Lei nº 14.133/2021**:

1. **Advertência formal**, em razão do descumprimento parcial do objeto contratado, conforme art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quarta, alínea "a";
2. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor não entregue do contrato, proporcional à parte inadimplida. Considerando que o valor total do contrato é de **R\$ 42.956,58** (**quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos**), e que apenas **R\$ 1.038,00** (**um mil e trinta e oito reais**) foram entregues, o valor não entregue corresponde a **R\$ 41.918,58** (**quarenta e um mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos**), resultando em **multa de R\$ 4.191,86** (**quatro mil, cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos**) nos termos da Cláusula Quarta, alínea "b";
3. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Salto do Jacuí/RS**, bem como com suas autarquias e fundações, pelo prazo de **02 (dois) anos**, com base na Cláusula Quarta, alínea "c", e art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**4. Registro da sanção e rescisão contratual no Cadastro de Fornecedores do Município e comunicação aos órgãos de controle e à Plataforma Compras.gov.br, conforme determina o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.**

A contratada será notificada para ciência da decisão e poderá apresentar **defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, nos termos do art. 158, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA QUARTA – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Município de Salto do Jacuí **declara rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 252/2025**, firmado com a empresa **LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, por **inadimplemento parcial das obrigações contratuais**, com a aplicação das **sanções administrativas descritas acima**.

Determina-se o **registro da rescisão e penalidades** no respectivo processo administrativo, bem como a **adoção das medidas necessárias à cobrança da multa aplicada**, caso não seja quitada no prazo estabelecido.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 03 de novembro de 2025.

GELSO SOARES DE BRITO                    LEMED COM. DE MATER. E MEDIC. HOSPITALARES  
Prefeito Municipal em exercício - Contratante                    Empresa Contratada

Testemunhas:

GELSO SOARES DE BRITO  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA”